CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 06
A CASA DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 61/2025

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo vereador Maique e que visa regulamentar a semana do servidor público municipal a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro, bem como integrará o calendário oficial do município.

O autor justifica que a proposição busca valorizar e reconhecer o papel essencial dos servidores públicos municipais que contribuem diariamente para o bom funcionamento da cidade e prestação de serviços de qualidade à população.

Até o momento, os autos são compostos pelo Projeto de Lei nº 61/2025 (fls. 02/03), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 04/05).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 61/2025 trata de assunto de interesse local, na medida que dispõe sobre a valorização e reconhecimento dos servidores municipais com a instituição de uma semana comemorativa, pelo que se enquadra no Art. 30, inc. I da Constituição Federal e Arts. 8º e 11 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

A proposição, de modo geral, **NÃO** dispõe sobre a criação de cargo e função públicos da Administração e afixação da respectiva remuneração e regime jurídico dos servidores públicos, incluídos o provimento de cargo, a estabilidade e a aposentadoria; pelo que não há infração a competência privativa do Prefeito Municipal, estabelecido no art.74, inc. II, alíneas "b" e "c" da LOM.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de emenda modificativa a fim de alterar o disposto no art.3º, o qual "libera" os servidores para participarem das atividades da semana do servidor público. Por se tratar de jornada de trabalho, a iniciativa para legislar a respeito cabe ao Poder Executivo, inclusive para regular as hipóteses de redução da carga horária diária, uma vez que é matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos e que, atualmente, está prevista no art.224[1] da Lei Municipal nº 1321/91 (Estatuto dos Servidores Municipais). Assim, a emenda modifica a redação do art.3º da proposição a fim de corrigir

[1] **Art. 224** A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada em decreto do Prefeito.
§1º Poderá haver jornada de trabalho pela parte da manhã, à tarde e à noite, podendo o servidor, a juízo exclusivo dos interesses do serviço público municipal, ser designado para exercer sua atividade em qualquer dos períodos e a qualquer tempo.
§2º O decreto a que se refere o artigo disciplinará o regime de trabalho dentro de cada período, de modo a assegurar o maior aproveitamento possível da jornada.
§3º Compete ao chefe do órgão antecipar ou prorrogar o período de trabalho, quando necessário ou conveniente, respondendo pelos abusos que cometer.

Fls. 07

o vício de iniciativa, de modo a facultar ao Poder Executivo a redução de jornada, retirando a obrigação fixada na redação inicial.

Em relação a eventuais despesas para realização da semana do servidor público municipal, as quais podem ser gerenciam para maior economia do erário, o Supremo Tribunal Federal no julgamento o Recurso Extraordinário nº 878911, **com repercussão geral**, fixou entendimento de que é possível a proposição de lei por membro do Poder Legislativo que crie despesa para o Poder Executivo, desde que não invada a competência privativa deste poder, senão vejamos:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.
> (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Assim sendo, com a aprovação da emenda apresentada, não há nenhum impedimento para instituição da semana do servidor público municipal, tampouco qualquer limitação legislativa quanto a matéria, razão pela qual a proposição mostra-se constitucional e legal.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 61/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação com emendas por esta Comissão.

Bom Despacho, 29 de agosto de 2025.

Igor Soares
Vereador relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 08
A CASA DO CIDADÃO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025
VEREADOR IGOR SOARES
RELATOR

Apresento a emenda abaixo elencada ao Projeto de Lei nº 61/2025, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 1	**Tipo:** Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 3º
Justificativa:	A emenda modifica a redação do art.3º da proposição a fim de corrigir o vício de iniciativa, de modo a facultar ao Poder Executivo a redução de jornada, retirando a obrigação fixada na redação inicial.

Texto do Projeto de Lei	**Emenda**
Art.3º Os servidores estarão liberados para participar das diversas atividades da Semana do Servidor Público, cabendo aos Secretários municipais e a Direção Geral da Câmara Municipal oportunizar e incentivar a participação dos servidores nos eventos.	Art.3º A jornada de trabalho dos servidores poderá ser flexibilizada para participação das atividades da Semana do Servidor Público, os termos do art.224 da Lei Municipal nº 1.321/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 09
A CASA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI Nº 61/2025
Compilado com emenda do Relator

Regulamenta a semana do Servidor Público Municipal, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro, que integrará o Calendário oficial do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Servidor Público Municipal de Bom Despacho, voltada à valorização e ao reconhecimento do trabalho dos profissionais do serviço público, a ser realizada anualmente, preferencialmente na última semana do mês de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Parágrafo único – O evento destina-se aos servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e também os servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º A Semana do Servidor Público Municipal terá por objetivo:

I – Valorizar e reconhecer a importância dos servidores públicos municipais;

II – Discutir temas de interesse e que possam contribuir para uma melhor vida funcional dos servidores públicos;

III – Realizar atividades que visem o aperfeiçoamento dos servidores;

IV – Estimular a participação dos servidores nas discussões e decisões que envolvem sua categoria e dos servidores de uma forma geral.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores poderá ser flexibilizada para participação das atividades da Semana do Servidor Público, os termos do art.224 da Lei Municipal nº 1.321/91.

Art. 4º A realização da Semana do Servidor será viabilizada através de parcerias entre as Secretarias do Poder Executivo e a Direção Geral da Câmara Municipal de Bom Despacho.

§1º A coordenação da Semana do Servidor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Os poderes Executivo e Legislativo poderão estabelecer parcerias com outras entidades, instituições de ensino e empresas privadas, para a realização da Semana do Servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 10
A CASA DO CIDADÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o vereador **Eltinho (Secretário)** e o vereador **Eduardo Estruturas.** No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) **Discussão e Deliberação sobre o PL 60/2025,** de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências. O Relator Vereador Eduardo Estrutura apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) **Discussão e Deliberação sobre o PL 61/2025,** de autoria do Vereador Maique, que regulamenta a semana do servidor Público Municipal, a ser realizado anualmente. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **com emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

3) **Discussão e Deliberação sobre o PL 68/2025,** de autoria do Vereador Igor Soares, que declara de Utilidade pública a Rede de Agroecologia e agricultura Familiar de Bom Despacho e Região. O Vereador Igor Soares que é o autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Rodrigo Chapola, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Vereador Eduardo Estrutura apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.

Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente

Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário

Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro

Rodrigo Chapola
Rodrigo Augusto Costa Leles
Suplente

Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 176.431
Procurador da Câmara Municipal